

## RESOLUÇÃO N°149, de 1º de julho de 2014

Aprova o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, *ad referendum*, e:

Considerando o inciso II do art. 8º do Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, que concede a seu Presidente, o Secretário de Estado do Meio Ambiente, competência para representar o Conselho e decidir *ad referendum*;

Considerando que os Comitês têm entre as suas atribuições submeter ao Conselho de Recursos Hídricos o Enquadramento dos corpos de água das bacias hidrográficas em classes de uso e conservação, de acordo com o inciso V, do artigo 19º, da Lei 10.350/94;

Considerando que o inciso I, do artigo 27º, da Lei 10.350/94 determina que serão elementos constitutivos dos Planos de Bacia Hidrográfica os objetivos de qualidade a serem alcançados em horizontes de planejamento;

Considerando que esses procedimentos observaram as Resoluções 91/2008 do CNRH e 357/2005 do CONAMA e foram acompanhados permanentemente pela Comissão de Acompanhamento integrada pelo Departamento de Recursos Hídricos - DRH, órgão da Secretaria do Meio Ambiente, pela Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos - COMITESINOS;

Considerando os atuais procedimentos sobre as condições e padrões de lançamento de efluentes previstos na Resolução nº 430/2011 do CONAMA que complementou e alterou a Resolução nº 357/2005 do CONAMA, e a Resolução CONSEMA nº 128/2006 que estabelece o regramento sobre este tema no Estado do Rio Grande do Sul;

Considerando o Expediente Administrativo nº 12619-0500/12-3 - Processo de Planejamento da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos, contratado pelo ORH/SEMA com a Profil Engenharia e Ambiente Ltda., o qual gerou as informações que subsidiaram a decisão da população da Bacia junto ao Comitê;

Considerando que foi deliberado pelo COMITESINOS manter o Enquadramento definido em 2002, para os cursos d'água: Rio dos Sinos, Rio Paranhana, Rio da Ilha e Rio Rolante;

Considerando a Deliberação do COMITESINOS, CBHSINOS038/2013, que incluiu os seguintes corpos hidráticos no processo de enquadramento: Arroio Peri/Pampa, Arroio Luiz Rau, Arroio Sapucaia, Arroio Estância Velha/Portão, Arroio Caraá e Rio Areia.

## RESOLVE:

Art. 1º • Aprovar o Enquadramento das águas superficiais da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos conforme deliberado pelo Comitê de Bacia Hidrográfica (Deliberação CBHSINOS042/2013), apresentado no quadro a seguir através das Classes de Uso:

Curso de Água	Trecho Enquadrado	Qualidade Atual da Água, em Classes de Uso	Meta Intermediária em 15 anos	Enquadramento em 25 anos
Rio dos Sinos	Trecho da nascente até a confluência do Arroio Caraá (29,785415° S e 50,463261° O).	2	1	1
	Trecho entre a confluência do Arroio Caraá (29,785415° S e 50,463261° O) e a confluência do Rio Paranhana (29,686063° S e 50,810804° O).	3	2	2
	Trecho entre a confluência do Rio Paranhana (29,686063° S e 50,810804° O) e sua foz (29,933852° S e 51,235289° O).	4	3	3
Rio Paranhana	Trecho da nascente até início da zona urbana do município de Três Coroas (29,500973° S e 50,778476° O).	4	2	1
	Trecho entre o início da zona urbana do município de Três Coroas (29,500973° S e 50,778476° O) e a sua foz (29,686063° S e 50,810804° O).	4	3	2
Rio Rolante	Trecho da nascente até a confluência do Arroio Riozinho (29,639338° S e 50,507036° O).	2	1	1
	Trecho da confluência do Arroio Riozinho (29,639338° S e 50,507036° O) até a sua foz (29,717869° S e 50,696760° O).	3	2	2
Rio da Ilha	Trecho da nascente até sua foz (29,691182° S e 50,744308° O).	4	2	2
Arroio Caraá	Trecho da nascente até sua foz (29,785415° S e 50,463261° O).	2	1	1
Rio Areia	Trecho da nascente até a sua foz (29,659429° S e 50,577347° O).	4	4	3
Arroio Sapucaia	Trecho da nascente até a Rodovia RS-118 (29,686452° S e 51,102613° O).	1	1	1
	Trecho da Rodovia RS-118 (29,686452° S e 51,102613° O) até a sua foz (29,681430° S e 51,230802° O).	4	4	3
Arroio Estância Velha/Portão	Trecho da nascente até o início da zona urbana do município de Estância Velha (29,637547° S e 51,153766° O).	1	1	1
	Trecho do início da zona urbana do município de Estância Velha (29,637547° S e 51,153766° O) até a divisa municipal Portão - São Leopoldo (29,733436° S e 51,210724° O).	4	4	4
	Trecho entre a Divisa municipal Portão - São Leopoldo (29,733436° S e 51,210724° O) e a sua foz (29,772006° S e 51,188951° O).	4	3	3
Arroio Luiz Rau	Trecho da nascente até o início da área urbana, no Bairro Roselândia (29,633893° S e 51,137856° O).	1	1	1
	Trecho do início da área urbana, no Bairro Roselândia (29,633893° S e 51,137856° O) até a Rua Rincão (29,679892° S e 51,136916° O).	4	4	4
	Trecho da Rua Rincão (29,679892° S e 51,136916° O) até a sua foz (29,739150° S e 51,125391° O).	4	4	4
Arroio Pampa	Trecho da nascente até o início da área urbana do bairro Kephas (29,648267° S e 51,112099° O).	1	1	1
	Trecho do início da área urbana do bairro Kephas (29,648267° S e 51,112099° O) até a sua foz (29,719864° S e 51,082649° O).	4	4	4
Arroio Peri	Trecho da nascente até a Rodovia RS-239 (29,653348° S e 51,101715° O).	2	2	2
	Trecho da Rodovia RS-239 (29,653348° S e 51,101715° O) até a sua foz no Arroio Pampa (29,661433° S e 51,105856° O).	4	4	4

Obs.: Datum SIRGAS 2000

Art. 2º • Nesse Enquadramento destacam-se os seguintes elementos técnicos de referência:

§ 1º Os cursos de água enquadrados são aqueles definidos pelo COMITESINOS, avaliados durante o processo de planejamento, não abrangendo a totalidade da rede hidrográfica da Bacia do Rio dos Sinos.

§ 2º A definição de trechos em Classe Especial atenderá às exigências legais, abrangendo as áreas de nascentes.

Art. 3º • As metas intermediárias e o objetivo final de Enquadramento poderão ser revisados no prazo de cinco anos, conforme Deliberação do COMITESINOS, CBHSINOS041/2014.

Art. 4º Deverá ser implantada rede de monitoramento complementar na bacia, utilizando como referência os pontos de amostragem já definidos no Plano de Bacia, em seu Programa de Ações, e em atendimento ao previsto nos artigos 8º, 9º, 10º e 11º da Resolução CONAMA N°357/2005.

§ Único - De posse dos dados de monitoramento obtidos a partir da operação da rede proposta no caput, de acordo com o previsto nos artigos 12 e 13 da Resolução CNRH N° 91/2008, a cada dois anos, os órgãos gestores de recursos hídricos e de meio ambiente competentes deverão informar ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos e ao Conselho de Recursos Hídricos, os corpos de água que não atingiram as metas estabelecidas e as respectivas causas pelas quais não foram alcançadas.

Art. 5º O Enquadramento foi estabelecido para a vazão de referência denominada  $Q_{50\%}$ , isto é, a vazão que é igualada ou superada em oitenta e cinco por cento do tempo.

Art. 6º Este Enquadramento servirá de referência para as ações de gestão dos órgãos de recursos hídricos e de meio ambiente, como a outorga e o licenciamento ambiental, visando o atendimento, mesmo sem alterações de classe, das metas intermediária e final, em conformidade com a legislação e as resoluções vigentes sobre essa matéria, incluindo as relativas ao lançamento de efluentes tratados em cursos d'água superficiais.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 1º de julho de 2014.

Neio Lucio Fraga Pereira

Presidente do CRHRS

Patrícia Moreira Cardoso

Secretaria Executiva do CRHRS

Carmem Lúcia Silveira da Silva

Secretaria Executiva Adjunta do CRHRS